



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

**TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 092/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE FRUTAL**

O **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas, 14º, andar- Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, neste ato representado pela Subsecretária de Direitos Humanos, Sra. **Jania Costa Pereira da Silveira**, CPF n.º \*\*\*.088.666-\*\*, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de Frutal**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.449.132/0001-60, com sede no(a) PRAÇA DOUTOR FRANCA, 100, CENTRO, FRUTAL, MG, CEP: 38.200-066, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Estadual nº 22.812/2017](#), [Decreto Estadual nº 47.622/2019](#), [Resolução SEPLAG nº 37/2010](#), e [Resolução SEDESE nº 36/2026](#), nos termos abaixo discriminados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 14.228, DE 8 DE JULHO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 12ª CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTAL/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** as disposições das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que disciplinam a organização do Sistema Único de Saúde – SUS e a participação da comunidade na gestão do sistema;

**CONSIDERANDO** a Resolução CES/MG nº 189, de 14 de abril de 2026, que aprova o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, estabelecendo as normas para a realização das etapas municipais da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a participação popular, o controle social e a construção coletiva das políticas públicas de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a **12ª Conferência Municipal de Saúde de Frutal/MG**, a realizar-se no dia **29 de julho de 2026**, das **08h às 17h**, no **Salão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frutal**, localizado na **Rua Minas Gerais, nº 168**, neste Município.

**Art. 2º.** A 12ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil"**.

**Art. 3º.** A Conferência terá por objetivos:

- I – avaliar a situação de saúde no Município de Frutal;
- II – promover o debate e a participação popular acerca das políticas públicas de saúde;
- III – formular diretrizes e propostas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, subsidiando o planejamento municipal, estadual e nacional;
- IV – fortalecer o controle social e a participação da comunidade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde;
- V – eleger os(as) delegados(as) que representarão o Município de Frutal na Etapa Estadual da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, observadas as normas vigentes.

**Art. 4º.** A Conferência desenvolverá seus trabalhos com base nos seguintes eixos temáticos:

- I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV – Modelo de atenção e gestão: territórios integrados e cuidado integral;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



V – Saúde Integral das Pessoas com Deficiência: garantia do acesso humanizado e efetivação da inclusão social;

VI – Saúde Integral da População LGBTQIA+: Travessias do Cuidado, Humanização e Direito à Saúde.

**Art. 5º.** A organização, coordenação e execução da Conferência ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 8 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.07.08  
15:42:04 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 14.229, DE 8 DE JULHO DE 2026

ALTERA ALÍNEA "C", DO INCISO I, DO  
DECRETO N.º 13.842, DE 22 DE AGOSTO DE  
2025, QUE NOMEIA MEMBROS PARA  
COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal 5.499, de 27 de fevereiro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a alínea "c", do inciso I, do Decreto n.º 13.842, de 22 de agosto de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º...**

**I – ...**

c) Pela Secretaria Municipal de Obras: **Thiago de Carvalho Machado.**  
..."

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 14.225, de 03 de julho de 2026, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 8 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.07.08 15:42:31 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO Nº 14.230, DE 8 DE JULHO DE 2026**

NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL POR AVALIAR O MATERIAL EDUCACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO, FUNDAMENTADA NO MÉTODO FÔNICO, PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 76, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2026

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da nomeação de comissão responsável por avaliar o material educacional de alfabetização, fundamentada no método fônico, para a Educação Infantil (Pré-Escola), compreendendo material didático estruturado para estudantes e professores, formação pedagógica contínua, acompanhamento técnico e recursos complementares, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, através do Pregão Eletrônico Registro de Preço – 76, do Processo Licitatório 174/2026 do Município de Frutal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, a Comissão responsável por avaliar o material educacional de alfabetização, fundamentada no método fônico, para a Educação Infantil (Pré-Escola), objeto do pregão eletrônico registro de preço – 76, do Processo Licitatório 174/2026, constituída pelos seguintes membros:

- I - Viviane Carisio Scalia Azevedo – Matrícula: 729101, como Presidente;
- II - Elisabeth Bernardes Ribeiro – Matrícula: 298701, como Secretário e
- III - Helizandra Rezende Ferreira – Matrícula: 720701, como Membro.

**Art. 2º.** A Comissão será responsável por examinar as amostras do material educacional, tendo por objetivo confrontar os materiais propostos com as especificações técnicas exigidas, no que diz respeito à qualidade, durabilidade e funcionalidade, de forma que os mesmos ao serem utilizados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, não provoquem ou sofram danos, preservando, destarte, o erário público

**Parágrafo único:** Após a avaliação, a Comissão deverá fornecer um Relatório com parecer definindo quanto às aprovações ou reprovações.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 8 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616**  
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.07.08 15:42:49 -03'00'  
**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO Nº 14.231, DE 8 DE JULHO DE 2026**

NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL POR AVALIAR  
OS MATERIAIS ESPORTIVOS OBJETO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 74, DO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da nomeação de comissão responsável por avaliar os materiais de esportivos, destinados aos alunos da rede municipal de ensino participantes do evento esportivo "Bom de Bola Craque na Escola", para atender a Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, através do Pregão Eletrônico Registro de Preço – 74, do Processo Licitatório 169/2026 do Município de Frutal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, a Comissão responsável por avaliar os materiais esportivos referentes ao pregão eletrônico registro de preço – 74, do Processo Licitatório 169/2026, constituída pelos seguintes membros:

- I - Emerson Marques da Cunha – Matrícula: 37111, como Presidente;
- II - Elisabeth Bernardes Ribeiro – Matrícula: 298701, como Secretário e
- III - Graciely Andrade Miranda – Matrícula: 843101, como Membro.

**Art. 2º.** A Comissão será responsável por examinar as amostras tendo por objetivo confrontar os materiais propostos com as especificações técnicas exigidas, no que diz respeito à qualidade, durabilidade e funcionalidade.

**Parágrafo único.** Após a avaliação, a Comissão deverá fornecer um Relatório com parecer definindo quanto às aprovações ou reprovações.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 8 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418  
588616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:0841858861  
6  
Dados: 2026.07.08  
15:43:08 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 14.232, DE 8 DE JULHO DE 2026**

**DECRETA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO  
DENOMINADO DE "LOTEAMENTO JARDIM MORUMBI"**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1.999 e Lei Municipal n.º 5.977, de 30 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** que a empresa Jardim Morumbi Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.262.605/0001-60, é proprietária de uma área de 146.417,00 m², matriculado sob o n.º 72.624, do C.R.I local, apresentou requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento da referida área;

**CONSIDERANDO**, que o Loteamento em questão encontra-se, de acordo com as diretrizes para o uso do solo, traçado de lotes, do sistema viário da cidade, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos;

**CONSIDERANDO**, que é parte integrante do projeto do Loteamento o cronograma para execução dos serviços constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, da demarcação e abertura de ruas, da demarcação das quadras e dos lotes e pavimentação asfáltica das ruas, bem como a previsão de área institucional e área verde;

**CONSIDERANDO** que pela Secretaria Municipal de Obras foi aprovado o Projeto de Loteamento apresentado,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado com fundamentos na Lei n.º 6.766/79, o loteamento "LOTEAMENTO JARDIM MORUMBI", conforme planta urbanística e memoriais descritivos constantes do projeto.

**Art. 2º.** Fica caucionado em nome do Município de Frutal os lotes a seguir:

I – lotes 01 a 30, da quadra 1685;

**§1º** Os lotes caucionados acima, se dá a título de ressarcimento das importâncias que poderão ser despendidas com equipamentos urbanos, independentemente de outras penalidades previstas em lei municipal.

**§2º** A liberação dos lotes caucionados se dará mediante requerimento do interessado, acompanhado de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos que comprove a realização





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



das obras de infraestrutura no loteamento, desde que os lotes remanescentes sejam suficientes para garantir as infraestruturas pendentes.

**Art. 3º.** A aprovação do loteamento denominado “LOTEAMENTO JARDIM MORUMBI” só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Frutal, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no artigo 2º deste Decreto.

III – apresentação dos projetos complementares constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica das ruas com sinalização de trânsito, para a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Frutal;

**Art. 4º.** Os equipamentos urbanos previstos para implantação do referido empreendimento deverão ser executados em conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.

§ 1º O loteador se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de quarenta e oito meses, a contar da data da do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal das seguintes obras de infraestruturas dos equipamentos públicos deste loteamento:

a) rede de esgoto sanitário e o respectivo lançamento, bem como ligação do lote na rede mestra, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

b) rede de abastecimento de água, com a respectiva tomada e ligações nos lotes, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

c) guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;

d) rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;

e) pavimentação asfáltica das vias e praças, tipo CBUQ, de acordo com as normas da ABNT com sinalização de trânsito e a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos;

f) galerias de águas pluviais, devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com o respectivo lançamento e seu licenciamento nos órgãos competentes. As bocas de lobo deverão ser instaladas na sarjeta,





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



dimensionadas de acordo com as normas da ABNT em placas de concreto ou ferro fundido, tendo a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 5º.** O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas em lei, estando ciente que deverá observar a legislação que esteja vigor com suas respectivas alterações durante a execução do empreendimento.

**Art. 6º.** Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento "LOTEAMENTO JARDIM MORUMBI".

**Art. 7º.** Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

**Art. 8º.** Revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 14.200, de 16 de junho de 2026, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 88 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.07.08  
15:45:05 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**PORTARIA N.º 1.228, DE 8 DE JULHO DE 2026**

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E  
ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
N.º 02/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento de cargos públicos;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir a maior transparência possível ao Processo Seletivo de  
candidatos para o preenchimento de ditas vagas, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, resolve  
baixar a seguinte;

**PORTARIA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Especial do Processo Seletivo nº. 02/2026 da Secretaria Municipal  
de Assistência Social do Município de Frutal, sem ônus ao Município, composta pelos servidores: Deborah de  
Freitas Buquio Bastos Assunção, mat. 788301; Fernanda Perla Papareli, mat. 103621; Marli Aparecida Silva  
Mendonça, mat. 416502; Henrique Mendonça Batista, mat. 780601 e Lucinéia Silva, mat. 442601.

**Art. 2º.** São atribuições da Comissão:

- I - receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições;
- II - autorizar a contratação de profissionais especializados;
- III - julgar eventuais recursos interpostos em virtude de indeferimento de inscrições;
- IV - assinar todos os atos administrativos necessários ao referido processo.

**Art. 3º.** Fica a Comissão, desde logo, autorizada a supervisionar os atos procedimentais inerentes à  
realização do Processo Seletivo, desde a elaboração do edital até a homologação do procedimento, podendo  
adotar todas as providências necessárias à realização da seleção.

**Parágrafo Único.** A Comissão será extinta após a homologação do Processo Seletivo.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 8 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.  
134 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418  
588616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:0841858861  
6  
Dados: 2026.07.08  
16:44:58 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal